



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 690/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

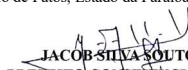
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor ACACIO VASQUE ALEXANDRE – Matrícula 315636, ocupante do cargo de DENTISTA com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, com interstício de gozo entre 03 de agosto de 2026 a 03 de agosto de 2029.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


**JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 691/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

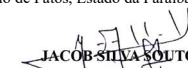
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.243/2002.

R E S O L V E:

I - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ao servidor FELIPE SANTANA DA COSTA – Matrícula 31544755, ocupante do cargo de EDUCADOR FÍSICA com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, a que tem direito a ser gozada no período de 01/08/2026 a 01/08/2029.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


**JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 692/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

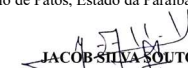
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.243/2002.

R E S O L V E:

I - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ao servidor JOSÉ RODOLPHO DE LIMA DIAS – Matrícula 258167, ocupante do cargo de DENTISTA com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, a que tem direito a ser gozada no período de 23/08/2026 a 23/08/2029.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


**JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 693/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

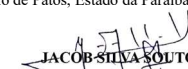
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) FERNANDA TIBURTINO LEITE, matrícula n.º 315864, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO na SSTRANS, a que tem direito, a ser gozada no período de 15/06/2026 a 15/12/2026, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 15/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


**JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 694/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

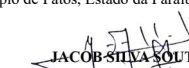
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) GILDEMAR DO NASCIMENTO SOUSA, matrícula n.º 31544833, ocupante do cargo efetivo de VIGILANTE na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 03/08/2026 a 03/11/2026, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


**JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 695/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

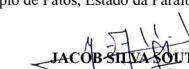
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) JOICE LEITE, matrícula n.º 31545428, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO no Gabinete do Prefeito, a que tem direito, a ser gozada no período de 14/08/2026 a 14/11/2026, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


**JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 696/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

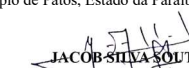
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) JOSÉ VALDISTÉLIO GARCIA JUNIOR, matrícula n.º 315744, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE URBANISMO E OBRAS na Secretaria de Planejamento Urbano, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/08/2026 a 01/02/2027, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


**JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 697/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

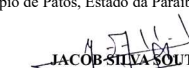
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA ALVES TIBURCIO, matrícula n.º 5193, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 03/08/2026 a 03/02/2027, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


**JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 698/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MARIA ELENILDA LUCENA BATISTA, matrícula n.º 258202, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 10/08/2026 a 10/02/2027, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 10/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 699/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

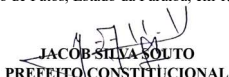
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) VALDILENE LOPES DIAS, matrícula n.º 31546678, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 09/08/2026 a 09/11/2026, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 09/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 700/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

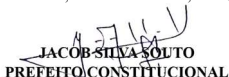
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) VANESSA MIRANDA DA SILVA, matrícula n.º 258179, ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICA na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/08/2026 a 01/11/2026, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 701/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE
PASSARÃO A FAZER PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PATOS-PB, NO QUADRIÊNIO 2026/2030, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais que são conferidas por lei.

RESOLVE:

I - **NOMEAR**, os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Patos, no município de Patos – PB, no quadriênio 2026/2030, com a seguinte formação:

- ❖ **SEGMENTO: TRABALHADOR DE SAÚDE:**
- 1. SINDACSE – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DE PATOS E REGIÃO:
 - JOÃO BOSCO ELEUTÉRIO DE ASSIS (TITULAR)
 - ROSICLEIDE PEREIRA FARIAS GOMES (SUPLENTE)
 - CLAUDEMIR BENTO DA SILVA (TITULAR)
 - VERA LÚCIA DOS SANTOS MARTINS (SUPLENTE)
 - PAULO LACERDA DE OLIVEIRA (TITULAR)
 - MAILDE DO NASCIMENTO MEDEIROS (SUPLENTE)
 - JOSÉ RONALDO DA SILVA (TITULAR)
 - MÔNICA MARIA GUEDES RODRIGUES (SUPLENTE)
- ❖ **SEGMENTO: GOVERNO**
- 1. 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE:
 - JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA (TITULAR)
 - JUCIVÂNIA PEREIRA SOUZA (SUPLENTE)
- 2. UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE:
 - RENATA ANDREA SALVITTI DE SÁ ROCHA (TITULAR)
 - ANA CÉLIA RODRIGUES ATHAYDE (SUPLENTE)
- 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
 - LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS (TITULAR)
 - FABRIZIA LAYZE LIMA DE OLIVEIRA (SUPLENTE)

- ❖ **SEGMENTO: PRESTADOR DE SERVIÇO**
- 1. UNIFIP:
 - ROSA MARTHA VENTURA NUNES (TITULAR)
 - DANIELLE MARINHO BRASIL (SUPLENTE)

- ❖ **SEGMENTO: USUÁRIOS**
- 1. ASMOCONT - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO NOÉ TRAJANO:
 - FRANCISCA APARECIDA LOURENÇO DE OLIVEIRA (TITULAR)
 - LUCINALVA DA SILVA LOURENÇO (SUPLENTE)

- 2. GRUPO DE VOLUNTÁRIAS AMIGAS VIVA À VIDA:
 - GERÚSIA DELFINO DANTAS DE MEDEIROS (TITULAR)
 - LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA DE MEDEIROS (SUPLENTE)

- 3. APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS – PB:
 - JUDIVAN PEREIRA SOARES (TITULAR)
 - ALANNE KELIMA MEDEIROS DE LIMA (SUPLENTE)

- 4. ASSOCIAÇÃO DOS OSTMIZADOS DO MUNICÍPIO DE PATOS:
 - REJANE BATISTA SOARES (TITULAR)
 - FRANCISCO CHAGAS L MENDES (SUPLENTE)

- 5. ADOTA PATOS:
 - MANOEL DOS SANTOS LIMA (TITULAR)
 - KÉSSIA KARENINE FERREIRA DA SILVA (SUPLENTE)

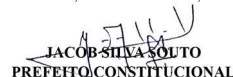
- 6. ASDP – AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS:
 - LIELMA ARAÚJO XAVIER (TITULAR)
 - ALBA LANUSA GIL DE MEDEIROS (SUPLENTE)

- 7. OMERP – ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PATOS/PB:
 - ANTÔNIO ELIZEU DE MEDEIROS ARAÚJO (TITULAR)
 - EDSON COSTA MONTEIRO (SUPLENTE)

- 8. APPC – ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DO CÂNCER:
 - ARMANDO ANDRADE GOES (TITULAR)
 - LENICE FERNANDES GONÇALVES (SUPLENTE)

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

**SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) **JULIANO JOSE NICACIO LOPES** com CPF XXX.XXX.XXX-XX de um terreno com inscrição 41.006.053.0010.000.0 situado na Rua Av Professor Jose Araújo, nº 1021, QD-053;LT-10, Maternidade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 14 de agosto de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo administrativo 7.271/2025

Impugnante: Antônio Fausto de Almeida Neto

EMENTA

Processo Administrativo Tributário – ISSQN – Cancelamento de ISSQN de Profissional Liberal – Fato Constitutivo do Direito – Não Demonstração – Prescrição Tributária – Reconhecimento de Ofício pela Autoridade Administrativa – Obrigatoriedade – Lançamentos Tributários Dúplices – Mesmo Fato Imponível – Cancelamento Junto ao Sistema de Arrecadação – Necessidade – Impugnação Administrativa Julgada Parcialmente Procedente.

- 1) A produção de provas no processo administrativo fiscal deve ser realizada diretamente pelo contribuinte, especialmente quando se tratar de informações referentes ao próprio requerente, com plena acessibilidade de obtenção direta pelo impugnante, a partir do direito de certidão assegurado constitucionalmente.
- 2) Não realizando o impugnante a produção de qualquer meio probatório do direito alegado na sua impugnação administrativa, no aspecto referente a não emissão de notas fiscais de serviços avulsas vinculadas a cadastro mercantil diverso daquele que o recorrente realiza o pagamento do ISSQN na forma fixa mensal, visto que se limita a acostar aos autos Extrato de Débitos CGM (fls.14/21), resta-se configurada a sua omissão na obrigatoriedade de demonstrar o fato constitutivo do direito alegado, conforme requer o Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos fiscais do Município de Patos (art. 208, Lei Municipal 3.541/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- 3) A prescrição é forma extintiva do crédito tributário, como matéria de ordem pública que pode e deve ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa, conforme art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional.
- 4) O curso do prazo prescricional tem início com o vencimento do prazo para pagamento do crédito fazendário, ou seja, a partir do momento da violação do direito de crédito da fazenda pública. Vencido e não pago o crédito tributário, têm-se início o curso do prazo para que a fazenda pública realize a sua cobrança, judicial ou extrajudicialmente, cujo direito se extingue com a prescrição, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos.
- 5) Faz-se obrigatório reconhecer a ocorrência de lançamentos tributários realizados em duplicidade, procedendo ao devido cancelamento junto ao sistema de arrecadação deste ente público, em respeito ao princípio da vedação ao bis in idem tributário.
- 6) Impugnação administrativa tributária julgada parcialmente procedente para reconhecer a ocorrência de lançamentos tributários em duplicidade dos créditos tributários de ISSQN EXT do ano de 2024, mencionados nos documentos de fls. 20 dos autos e, de ofício, reconhecer a prescrição dos créditos tributários de ISSQN dos anos de 2020 e 2021, constituídos em desfavor de Antônio Fausto de Almeida Neto e mencionados no documento de fls. 15/19 dos presentes autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo administrativo 2023/8.244

Autuado/Impugnante: Universidade Estadual da Paraíba

EMENTA

Processo Administrativo Tributário – Procedimento Fiscalizatório – ISSQN – Substituição Tributária – Auto de Infração – Defesa Administrativa – Tempestividade – Suspensão da Exigibilidade do Auto de Infração – Possibilidade – Art. 151, III, Lei Federal 5.172/1966 – Mérito – Informações do Portal da Transparência – Presunção *Juris Tantum* de Veracidade – Possibilidade de Prova em Contrário – Apresentação pela UEPB – Informações e Documentos Apresentados – Afastamento Parcial das Informações Gerais do Portal da Transparência – Possibilidade – Incidência Tributária – Hipóteses Previstas em Lei – Afastamento – Isenção ou Imunidade – Não Caracterização – Acolhimento Parcial da Defesa Administrativa.

- 1) Nos termos preceituados pelo art. 197 da Lei Municipal 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o autuado dispõe do prazo de vinte (20) dias para a apresentação de defesa, prorrogável uma única vez por igual período, desde que requerido dentro do prazo inicial.
- 2) Apresentada a defesa administrativa ao auto de infração dentro do prazo legal, afigura-se sua tempestividade, para a devida análise meritória das alegações articuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- 3) De acordo com o art. 151, III da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), as reclamações e os recursos administrativos, manejados nos termos preceituados nas leis disciplinadores dos processos administrativos fiscais, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.
- 4) A divulgação de informações no Portal da Transparência não se faz por obséquio, mas por cumprimento de um dever jurídico que impõe não apenas a divulgação de dados e informações, mas também que sejam integros e corretos, sob de pena de comprometer o aspecto teleológico da determinação normativa. Por isso, gozam de presunção relativa de veracidade que, todavia, admite a produção de prova em contrário.
- 5) Demonstrando a UEPB, por meio de informações e documentos, os fatos narrados na sua peça defensiva, o acolhimento parcial da defesa administrativa é medida que se impõe, nos termos da legislação vigente.
- 6) As hipóteses de incidência tributária do ISSQN se encontram previstas em Lei (LC 116/2006 c/c Lei Municipal 3.541/2006), não sendo susceptível de afastamento por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação celebrado entre particulares, mas apenas pelo rol, legal ou constitucional, de isenção ou imunidade tributárias.
- 7) Impugnação administrativa tributária julgada parcialmente procedente.

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 1674/2026
Requerente: JAKELINE RAMOS DE SOUSA ARAÚJO OLIVEIRA
Matrícula: 258280
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 22 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1316/2026
Requerente: TASSIA LAICYA VIEIRA DE SOUZA
Matrícula: 316186
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **DOUTORADO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 27 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1801/2026
Requerente: WERBSON SÁVIO DA SILVA
Matrícula: 31551134
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 31 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1846/2026
Requerente: MARIA ADRIANA GUEDES MENDES
Matrícula: 316340
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1859/2026
Requerente: JOSEFA SANDRA RIBEIRO DE ALMEIDA
Matrícula: 31544735
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1897/2026
Requerente: FÁBIO LEITE FÉLIX
Matrícula: 258441
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1914/2026
Requerente: MANOEL LUIZ NETO
Matrícula: 258294
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1648/2026
Requerente: ELYSERGIO WESCKLEY LOPES LIMA
Matrícula: 258438
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Ante o exposto, com fulcro na fundamentação legal e fática delineada, **INDEFIRO** o pedido de atualização do Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio).”

Patos-PB, 21 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1641/2026
Requerente: JULIANA OLIVEIRA MORAIS
Matrícula: 258216
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Ante o exposto, com fulcro na fundamentação legal e fática delineada, **INDEFIRO** o pedido de atualização do Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio).”

Patos-PB, 21 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1890/2026
Requerente: RENALY NUNES LUCENA
Matrícula: 258299
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Ante o exposto, com fulcro na fundamentação legal e fática delineada, **INDEFIRO** o pedido de atualização do Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio).”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1899/2026
Requerente: JEFFERSON WAGNER ALVES BEZERRA
Matrícula: 258207
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Ante o exposto, com fulcro na fundamentação legal e fática delineada, **INDEFIRO** o pedido de atualização do Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio).”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1908/2026
Requerente: VERÔNICA MARIA DE SOUZA SILVA
Matrícula: 258218
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Ante o exposto, com fulcro na fundamentação legal e fática delineada, **INDEFIRO** o pedido de atualização do Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio).”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1961/2026
Requerente: ALAN CORREIA DE ARAÚJO
Matrícula: 258234
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão Horizontal**, pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 12% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1959/2026
Requerente: ALAN CORREIA DE ARAÚJO
Matrícula: 258234
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Ante o exposto, com fulcro na fundamentação legal e fática delineada, **INDEFIRO** o pedido de atualização do Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio).”

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCACÃO/HOMOLOGACÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO VINCULADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 17.023.842/0001-61, vencendo no item 001, perfazendo o Valor Global de R\$ 1.059.970,79 (um milhão cinquenta e nove mil novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

Patos – PB, 13 de agosto de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 25.341.162/0001-14

Endereço Eletrônico: licitacao@odontomegadental.com.br e megadental@licitacoes.londrina.br

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 121/2026, Pregão Eletrônico nº 042/2026, Contrato Administrativo nº 808/2026, Requisição nº 10297.

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ 25.341.162/0001-14, descumpriu as obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 808/2026, dando causa à inexecução parcial do objeto contratual com grave dano à saúde pública e ao interesse coletivo, configurada pela entrega de apenas 100 (cem) das 200 (duzentas) caixas de anestésicos requisitadas (Requisição nº 10297), conforme comprova a própria Nota Fiscal nº 20926 juntada pela defesa, permanecendo pendente, há mais de 60 (sessenta) dias do prazo contratual, o fornecimento do saldo remanescente.

As justificativas apresentadas em defesa — alegado atraso do fabricante, natureza dos produtos, boa-fé, incidência da cláusula de suspensão e pedido de prorrogação — não constituem causa excludente de responsabilidade, configurando, ao revés, risco do negócio inerente à atividade empresarial da contratada, que não pode ser transferido ao Poder Público nem comprometer a prestação de serviços essenciais à saúde. Registre-se, ademais, que o faturamento e o trânsito da mercadoria não equivalem à entrega, e que os próprios lotes documentados na nota fiscal apresentam validade inferior ao mínimo contratual de 2 (dois) anos.

As infrações constantes dos incisos I, II e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (Cláusula 12.1, “a”, “b” e “d”, do Contrato) restam configuradas, impondo-se a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e na Cláusula 12.2 do Contrato, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Praticada a infração, nasce para a Administração Contratante o poder-dever de aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa conferida pelo regime jurídico-administrativo, da qual não pode se afastar em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade.

Assim, INDEFERE-SE o pedido de arquivamento e de prorrogação formulado pela contratada e, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficam APLICADAS as seguintes penalidades, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais:

a) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 808/2026, com fundamento no art. 137, incisos I e II, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula 12.2, “iv”, item (4), do Contrato;

b) APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, totalizando R\$ 21.754,95 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 12.2, “iv”, do Contrato.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 03.422.922/0001-85

Endereço Eletrônico: brasflexpb@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 063/2026, Pregão Eletrônico nº 021/2026, Contrato nº 612/2026.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, conclui-se pela suspensão e consequente arquivamento do presente Processo Administrativo, em virtude do retorno imediato do fornecimento dos produtos pela empresa dentro do prazo previsto para apresentação da defesa prévia.

Que se proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Patos-PB, 13 de agosto de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁRVORES E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 251.495,25 duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 13/08/2026 às 10:00 horas;

Data para abertura de propostas: 25/08/2026 às 10:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 25/08/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB